



MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº 2.176/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.020.

Altera a redação do § 2º do art. 7 da Lei 1.746/2012.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 2º do art. 7 da Lei 1.746/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º - A construção de edificações públicas ou privadas nas áreas de preservação permanente somente será permitida nas hipóteses previstas na Lei Federal 12.651/2012, na Lei Estadual 20.922/2013 ou no Plano Diretor do Município de Capelinha, quando este for mais restritivo que a legislação federal e estadual retro mencionadas.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 14 de Outubro de 2.020.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal